



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.

CEP: 97390-000

Fone: 55-3282-1244

DECRETO Nº 7.629, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XVII DO ARTIGO 7º E A REDAÇÃO DO ARTIGO 12 DO DECRETO Nº 7.623 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Sávio Johnston Prestes, Prefeito Municipal de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia de Coronavírus no Município de Lavras do Sul, e;

CONSIDERANDO os feriados de 11 e 13 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso XVII do artigo 7º do Decreto Municipal nº 7.623/2020, que passa a ser a seguinte:

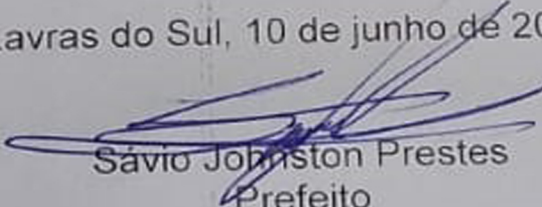
XVII – Supermercados, Minimercados, Mercarias, Armazéns, Fruteiras, Padarias E Açougues, que deverão funcionar com atendimento interno de, no máximo, de 05 (cinco) clientes por vez, ficando o proprietário/responsável obrigado publicizar, no interior do estabelecimento, avisos de proibição de manuseio dos alimentos e produtos pelo público, com o seguinte teor: **“EVITE O CONTATO NOS PRODUTOS E ALIMENTOS”**;

Art. 2º – Altera a redação do artigo 12 do Decreto Municipal nº 7.623/2020, que passa a ser a seguinte:

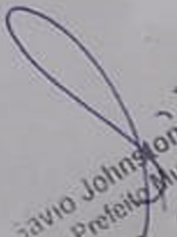
Art. 12 – Os Supermercados, Minimercados, Mercarias, Armazéns, Fruteiras, Açougues, Padarias, Farmácias e Postos de Combustíveis, serviços essenciais, deverão funcionar de segunda a sábado, das 8h às 20h, e aos domingos e feriados das 08h às 12h, à exceção das Farmácias e dos Postos de Combustíveis, que poderão determinar livremente seu horário de funcionamento durante os 7 (sete) dias da semana.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 10 de junho de 2020.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito

Registre-se e Publique-se:


Sávio Johnston
Prefeito Mu